



**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DE MINAS GERAIS SINDAV MG -
CNPJ n.º 10.823.244/0001-28**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - Fica alterado o presente estatuto com a nova redação a seguir.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E CATEGORIA ECONÔMICA.

Art. 2º - O Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais, SINDAV MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma deste estatuto, aprovado na Assembleia Geral do dia 15 de Dezembro de 2008 e ratificado pela Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 2014, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Professor Moraes, n.º 714, Sala 1306, Bairro Funcionários, CEP 30.150-370; registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o número 127.269, no Livro A, e inscrito no CNPJ n.º 10.823.244/0001-28, foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais das empresas da indústria de produção e serviços de áudio e vídeo, compreendendo estúdios; produtoras de TV; produtoras de conteúdo e de vídeo; laboratórios cinematográficos; empresas de dublagem, de finalização e de locação de equipamentos audiovisuais; produtoras de obras audiovisuais publicitárias e produtoras de obras audiovisuais longa, curta e média metragem; estúdios de gravação, mixagem e masterização de áudio e produção de fonogramas; estúdios de gravação de vídeo e produção cinematográfica, com base territorial no Estado de Minas Gerais; com prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II

FINALIDADES, PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO

- Artigos 3º ao 5º -

Art. 3º - As finalidades e prerrogativas do Sindicato são:

- I) representar e defender os interesses difusos coletivos e individuais da categoria, e em especial de seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todos os níveis da federação;
- II) representar e defender junto ao Poder Público e Judiciário os direitos e interesses difusos coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas;
- III) substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- IV) disponibilizar aos associados consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas inerentes às atividades do setor representado, conforme estabelecer a diretoria,

- V) organizar atividades de capacitação profissional para o setor;
- VI) celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- VII) eleger ou designar representantes da categoria, inclusive para representá-lo nos órgãos de classe de grau superior: Federação e Confederação e perante o Poder Público;
- VIII) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- IX) coordenar ações para viabilizar políticas sindicais e empresariais em benefício da categoria representada, junto aos Poderes Públicos, como também junto às Organizações Sindicais e Empresariais de âmbito Municipal, Estadual, Regional e Nacional, para a solidariedade social, de forma a manter o equilíbrio dos interesses econômicos e profissionais com o interesse nacional, buscando assim a realização do equilíbrio social, com fundamento nos princípios da liberdade de iniciativa e valorização do trabalho;
- X) incentivar e proporcionar condições que facilitem a troca de experiências entre as empresas e profissionais da categoria representada, para o aperfeiçoamento das suas políticas sindicais e empresariais;
- XI) promover estudos sobre quaisquer assuntos, relacionados com as finalidades supra mencionadas, e dar conhecimento dos resultados à categoria representada, visando o desenvolvimento da indústria audiovisual;
- XII) promover encontros, feiras, congressos, seminários, campanhas de divulgação e outros eventos para divulgação do setor;
- XIII) fixar mensalidade associativa conforme deliberação das assembleias e executar a cobrança daqueles que se associarem;
- XV) participar das Assembleias Gerais destinadas à fundação de entidades sindicais de grau superior, tais como Federação e Confederação, bem como das reuniões e assembleias como filiado daquelas da categoria.

Parágrafo Único. A simples associação de quem se enquadre na categoria econômica do sindicato, mediante preenchimento de documento próprio, constitui ato formal para autorização da representação mencionada no caput do artigo.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- I) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II) manter a escrita contábil através de profissional habilitado;
- III) manter constante assessoria jurídica, inclusive a assistência judiciária e orientação aos associados;
- IV) promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;
- V) fazer gestões, no sentido de buscar benefícios legais e/ou isenções, inclusive as de caráter tributário, para os representados;
- VI) obter para os associados convênios em condições mais favoráveis, sempre que possível.



Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II) abstenção de qualquer propaganda e doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, ou de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato, bem como de atividades de caráter política partidária, incluindo a não cessão de sua sede para entidades que tenha tal finalidade;
- III) inexistência do exercício de cargos políticos eletivos cumulativamente com os cargos do Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- IV) manter na sede do Sindicato cadastro de registro de associados, do qual deverá constar: nome da firma ou empresa, atividade desta; nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da cédula de identidade de cada um dos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Parágrafo Primeiro.: O ocupante de cargo diretivo no Sindicato, caso assuma cargo comissionado na administração pública deverá renunciar ao mandato sindical.

Parágrafo Segundo. O dirigente que se candidatar na política deverá se afastar das atividades sindicais durante o período de campanha eleitoral e, sendo eleito, obrigatoriamente renunciará ao mandato sindical.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigos 6º ao 12 -

Art. 6º - À empresa que explore uma ou mais das atividades descritas no art. 1º deste Estatuto Social, no estado de Minas Gerais, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste estatuto, assiste o direito de ser admitida no sindicato como associada, salvo se faltar-lhe idoneidade.

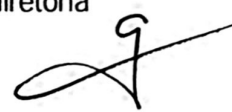
§ 1º - As propostas de admissão de associados serão examinadas e decididas pela diretoria, por unanimidade de votos.

§ 2º - O ato de sindicalização implica em plena aceitação de todos os termos deste estatuto, do regimento interno, das resoluções e decisões das assembleias, da diretoria e da legislação pertinente.

§ 3º - Os associados se dividem nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**, as empresas que participaram da fundação do Sindicato na Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 2008 e as que participaram da Assembleia Geral de Ratificação de Fundação realizada em 11 de agosto de 2014, conforme relacionadas nas respectivas atas;

b) **Efetivos**, inclusos nesta classe também os fundadores, todos aqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos, nos termos do *caput* e que submeterem à diretoria proposta de associação;



Art. 7º - De todo ato lesivo a direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado em gozo de seus direitos, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 1º - Os recursos devem ser encaminhados ao presidente da Diretoria Executiva o qual, após deles conhecer, os encaminhará, após parecer da assessoria jurídica, ao Conselho de Administração para deliberação da sua admissibilidade.

§ 2º - Na primeira Assembléia Geral que ocorrer após a deliberação pelo Conselho de Administração, se admissíveis, os recursos pendentes serão votados, sendo esta decisão final irrecorrível na esfera administrativa do sindicato, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.

§ 3º - Poderá ser convocada AGE (Assembleia Geral Extraordinária) para julgamento de recursos quando o assunto tratar de questão que implique perecimento de direito coletivo ou individual, mediante parecer do departamento jurídico do sindicato.

§ 4º - O processamento dos recursos será tratado no Regimento Interno a ser elaborado pela primeira diretoria sob a supervisão do departamento jurídico, com suporte neste Estatuto.

Art. 8º - Perderá seu direito de representação o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade da categoria econômica representada.

Parágrafo Único. - O representante do associado que não mais gozar desta condição não poderá permanecer no exercício de cargo de administração sindical ou de representação, devendo pedir exoneração por escrito justificando o motivo, ainda que de forma genérica.

Art. 9º - São deveres do associado:

I) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

II) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;

III) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e disseminar o espírito associativo entre as empresas da categoria representada;

IV) não tomar deliberações individuais que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;

V) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

VI) pagar pontualmente a contribuição associativa, e outras legais ou que forem aprovadas em assembleia geral;

VII) cumprir o presente estatuto.

§ 1º. A contribuição associativa é obrigatória a toda empresa da categoria representada que se associar ao Sindicato, conforme disposto no art. 2º deste estatuto, e que, em contrapartida, gozará dos benefícios e convênios firmados pelo sindicato; e, passível de cobrança de contribuições eventualmente determinadas por lei ou aprovadas em assembleia geral.



§ 2º. O não pagamento da contribuição associativa implica na execução judicial da dívida, arcando o devedor com as despesas judiciais, sem prejuízo de qualquer outro dispositivo a respeito.

§ 3º. Compete à Diretoria do sindicato promover, através do departamento jurídico ou por advogado contratado, a execução do faltante com o pagamento das contribuições estatutárias e regimentais.

Art. 10. São direitos individuais e intransferíveis do associado que esteja em dia com as contribuições sociais:

I. Participar das eleições do sindicato, na condição de candidato e eleitor, os representantes que tenham participação acionária ou cargo diretivo na empresa associada, condicionado a estar associada por mais de 06 (seis) meses e tenha mais de 2 (dois) anos de atividade profissional, quando da realização da eleição e, ainda, que estejam em dia com as obrigações associativas e não tenham sido condenados por crime, sem prejuízo de outras previsões legais, do estatuto e do regimento interno;

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo sindicato através de convênios e acordos;

III. Manifestar-se individualmente perante a diretoria e assembleia geral sobre assuntos de interesse coletivo que dependa de ação do sindicato;

IV. Requerer a qualquer tempo a sua desfiliação do sindicato desde que esteja quito com as obrigações associativas.

Parágrafo Único. Em cada mandato somente poderá se candidatar um único representante de cada associada.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa, por escrito, apresentada até 10 (dez) dias após a realização das assembleias, incluso o dia do evento;

b) desacatarem a assembleia geral ou a diretoria;

c) durante o decurso da pena de suspensão, o associado deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

a) apresentarem conduta imputada como criminosa pelas leis, fomentarem discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material de outro associado, do sindicato ou sua diretoria;

b) sem motivo justificado, por escrito, se atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades ao sindicato;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º - Antes da aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá permitir a defesa do associado, o qual deverá aduzi-la por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação e mediante protocolo da defesa na sede do sindicato.

a) Quando se tratar de associado do interior do Estado, a defesa poderá ser encaminhada via postal, através de carta registrada com AR ou eletronicamente por e-mail ou outra forma digital, e será acolhido o protocolo desde que o envio se dê até o último dia do prazo e, se tal dia ocorrer em feriado ou finais de semana, até o dia útil imediatamente posterior.

b) o recurso protocolizado intempestivamente, seja por qualquer forma ocorrer, não será admitido.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com este estatuto e a legislação vigente. Todas as decisões da diretoria neste sentido serão encaminhadas por escrito ao interessado e observado o que consta no § 4º acima.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício de cargo na diretoria, a aplicação de penalidade, depois de decidido em Assembleia Geral, implicará na incapacidade, devendo o condenado ser exonerado imediatamente, se antes não requerido pelo associado.

Art. 12 - Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem, e a juízo da assembléia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamentos.

Parágrafo Único. É facultada a readmissão de associado que tenha se desligado espontaneamente, desde que tenha quitado as suas obrigações anteriores, observado ainda o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃ OS INTERNOS

- Artigos 13 a 15 -

Art. 13 - O órgão decisório máximo do sindicato é a Assembleia Geral, composta por todos os associados regulares com as suas obrigações legais.

Art. 14 - O Conselho de Administração - composto pelo Colégio de ex-presidentes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - é o órgão executivo máximo, conforme as competências que lhe são conferidas neste estatuto.

§ 1º - O presidente do conselho de administração é o presidente em exercício da diretoria executiva.

§ 2º - Cabe ao conselho de administração a orientação sindical e política, norteadores da atuação do sindicato, bem como a análise prévia e deliberação de matérias e assuntos a serem levados às assembleias gerais e organismos externos, observando-se os preceitos estatutários e legais.

§ 3º - Qualquer membro da diretoria ou do colégio de ex-presidentes poderá ocupar cargos diretivos das entidades sindicais de grau superior das quais o sindicato seja filiado, ou integrar comissões e órgãos governamentais mistos, conforme deliberação do conselho de administração.

§ 4º - Através de regimento interno, a ser elaborado oportunamente e aprovado pela diretoria, regular-se-á a estrutura administrativa compatível com as necessidades do sindicato em conformidade com o estabelecido neste estatuto.

§ 5º - A diretoria executiva poderá criar Comissões Internas para desenvolver pesquisas, executar trabalhos de apoio à administração, fiscalizar o cumprimento de normas, promover o processo eleitoral e outras que venham ser necessárias à otimização da administração, respeitados os limites deste estatuto e da legislação.

Art. 15 – O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até 05 (cinco) diretores, facultado às chapas a composição; e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros; todos com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo ou em cargo diferente.

§ 1º - A inclusão de suplentes nas chapas, tanto para a diretoria como para o conselho fiscal, é facultativo aos candidatos por ocasião da inscrição delas nos pleitos eleitorais.

§ 2º - Não havendo suplentes e caso se necessite suprir cargo efetivo, caberá ao presidente executivo, se entender necessário, indicar um associado para substituir o impedido, exonerado ou excluído, de comum acordo com os demais membros da diretoria.

§ 3º - A diretoria é competente para representar a entidade em todos os atos e termos necessários à função e filiação do sindicato às entidades sindicais de grau superior (Federação e Confederação).

§ 4º - Qualquer membro da diretoria poderá ocupar cargos diretivos das entidades sindicais de grau superior das quais o sindicato seja filiado, conforme deliberação do conselho de administração.

§ 5º - O presidente da diretoria acumulará o cargo de presidente do conselho de administração.

§ 6º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e será eleito juntamente com a diretoria executiva.

§ 7º - Os membros da diretoria executiva do sindicato serão eleitos em conjunto com o conselho fiscal, pela assembleia geral convocada para tal fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato expirante.

§ 8º - A diretoria eleita poderá nomear delegados regionais conforme a necessidade das micro regiões do Estado, a fim de dinamizar a atuação sindical e visando estender benefícios e ampliar a base de associados.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EXECUTIVOS E FUNÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigos 16 a 19 -

Art. 16 – Ao Presidente compete:

I) representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes a terceiros outorgando mandatos, e outras descritas no regimento interno;

II) convocar as sessões da diretoria e da assembleia geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

- III) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros do administrativo e do financeiro;
- IV) ordenar as despesas autorizadas, e assinar em conjunto com um dos diretores os cheques das contas a pagar;
- V) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante necessidade do serviço, conforme aprovação da diretoria executiva;
- VI) coordenar a organização do relatório das atividades do ano e apresentá-lo à assembléia geral ordinária para o devido exame e deliberação;
- VII) coordenar a organização da proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, de acordo com a diretoria, apresentando-o à assembléia geral para o devido exame e deliberação;
- VIII) divulgar ou coordenar a divulgação do sindicato perante os órgãos governamentais e entidades privadas.

Art. 17 - Ao Vice Presidente compete:

- I) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II) cumprir as atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- III) encarregar-se do expediente ordinário do sindicato;
- IV) assinar cheques em conjunto com o presidente ou com um dos diretores na ausência do presidente.

Art. 18 - Aos Diretores, conforme designação do presidente em exercício compete:

- I) representar o sindicato perante a mídia, os órgãos culturais e outros, determinados pelo presidente, os interesses relativos aos assuntos técnicos e comerciais das empresas representadas;
- II) organizar palestras, cursos, seminários e atividades afins visando promover o desenvolvimento e a capacitação do meio audiovisual;
- III) substituir o presidente na ausência ou impedimento do vice-presidente, na ordem de mais antigo ocupante do cargo, mais antigo associado ou por idade; substituir o vice-presidente na ausência ou impedimento, conforme determinado pelo presidente em exercício; substituir outro diretor na ausência ou impedimento conforme determinação do presidente em exercício;
- IV) representar o sindicato perante os órgãos governamentais e não governamentais com vistas à integração da classe e prospecção dos seus negócios; fomentar as relações intersindicais e intergovernamentais; interagir com a mídia e com representantes de outras instituições do setor e parceiros;
- V) substituir outro membro da diretoria em suas ausências ou impedimentos, conforme determinado pelo presidente em exercício, inclusive assinando cheques em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente, na ausência do presidente;
- VI) contribuir com a diretoria na pesquisa e apuração de dados das necessidades das empresas da base, bem como na organização de cursos internos e externos, palestras, seminários, simpósios, convenções, acordos coletivos e relação com as delegacias do trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 19 - À toda diretoria executiva compete, sob a supervisão do presidente:



- I) O planejamento financeiro;
- II) àqueles aos quais for atribuída tal responsabilidade, assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III) apresentar ao conselho fiscal balancetes periódicos e um balanço anual;
- IV) cuidar das finanças e recolher o dinheiro do sindicato a estabelecimento bancário designado pela diretoria;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de sindicato, mantendo perfeito controle contábil das finanças deste e prestando contas nas assembleias;
- VI) definir planos de ação e executá-los em benefício da classe;
- VII) articular reuniões sociais e de trabalho, internas e externas, para o desenvolvimento do sindicato;
- VIII) atuar sob as demais orientações do estatuto e do regimento interno.

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva elegerá dentre seus membros os delegados representantes junto às Federações e Confederações da classe.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 -

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo o conselho empossado indicar um dos membros como presidente do conselho, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão entidade, a saber:

- I) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva;
- II) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV) opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do conselho de administração;
- V) informar aos órgãos de administração as eventuais irregularidades que encontrar, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- VI) analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras, elaborados e lhes submetido à apreciação;
- VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII) assistir às reuniões do conselho de administração ou da diretoria executiva, sempre que convocado;
- IX) oferecer parecer sobre os assuntos que lhe for solicitado pela diretoria executiva ou conselho de administração.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal, inclusive se houver suplentes, serão eleitos pela assembleia geral convocada para tal fim, juntamente com a eleição da diretoria executiva, segundo previsto neste estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artigos 21 a 25 -

Art. 21 - As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Na primeira convocação deverá ter a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e em Segunda Convocação com qualquer número presente e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes na assembleia, ou seja metade mais um do total de presentes, salvo se contrário nos casos previstos neste estatuto e na legislação.

§ 1º - As assembleias poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou totalmente através de plataforma digital disponível, situações últimas em que as assinaturas dos participantes serão substituídas pela declaração em ata da sua presença e os seus votos expressos verbalmente ao presidente da assembleia que assinará a ata juntamente com o secretário da assembleia.

§ 2º - A convocação de assembleia geral será através de edital publicado com antecedência mínima de dez (10) dias, em jornal de circulação na base territorial do sindicato, diário oficial do Estado ou da União, com cópia afixada na sede social e aviso remetido às empresas associadas por qualquer meio existente, inclusive digital, salvo quando previsto diferente neste estatuto ou na lei.

§ 3º - Tanto nas deliberações das assembleias gerais, quanto no processo eleitoral, cada associado tem direito apenas a um voto.

Art. 22 - A assembleia geral ordinária será realizada anualmente no mês de setembro e de sua Ordem do Dia deverá constar obrigatoriamente exame e deliberação sobre a prestação de contas do período anterior e demonstrações financeiras, instruídos por Parecer do Conselho Fiscal, assim como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 23 - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I. Quando o presidente ou a diretoria ou o conselho fiscal julgar necessário, bem como o julgar, também, o presidente do conselho de administração;

II. A requerimento dos associados, em número mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), os quais apresentarão pormenorizadamente à diretoria executiva os motivos do pedido de convocação;

III. Para destituição dos administradores;

IV. Para alteração do estatuto;

V. Para os casos que importem aprovação de aumento ou redução de valores de contribuições.

Art. 24 - Havendo pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária por maioria da diretoria, pelo conselho fiscal, ou pelos associados, o presidente do sindicato, dentro de dez (10) dias úteis, tomará as providências para a sua realização, contados do protocolo do

requerimento na secretaria do sindicato, devidamente assinado por todos os interessados que a requereram.

§ 1º - Deverão comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade desta, todos que a promoveram;

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, o vice-presidente ou um diretor o fará imediatamente, se expirado o prazo estipulado neste artigo;

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

- Artigos 26 a 36 -

Art. 26 - As eleições para a diretoria e conselho fiscal serão realizadas de acordo com este estatuto, sem prejuízo de outros regulamentos internos e eventual legislação aplicável.

Art. 27 - O voto será por chapa, sendo que cada associado terá direito a somente 01 (um) voto, conforme o disposto no parágrafo 3º do Art. 21 deste Estatuto.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados com capacidade de votar, presentes na assembleia e cujo quórum mínimo será de maioria absoluta dos associados, ou seja metade mais um; e não obtido este quórum, será realizado dentro de 15 (quinze) dias novo pleito com exigência da presença de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos associados e, em último caso, se necessário, um terceiro pleito, também em até 15 (quinze) dias após o segundo, sendo necessários a presença de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de associados dos associados, cuja votação favorável de metade mais um dos presentes será validada;

§ 2º. Não sendo atingido nenhum dos coeficientes exigidos, proceder-se-á conforme determinar a lei na ocasião;

§ 3º - Havendo apenas uma chapa inscrita, os presentes na assembleia poderão optar tanto pela manutenção do escrutínio secreto de votos quanto pela votação aberta ou aclamação, sempre observando o disposto no § 1º quanto ao quórum de votos.

§ 4º - Os votos dos associados com domicílio fora da sede do sindicato serão coletados pelas delegacias ou seções regionais do sindicato e, na inexistência destas, serão encaminhados através do serviço postal ou meios digitais, devendo ser postados pelos eleitores até a data do pleito, e cuja comprovação se dará pela autenticação do próprio serviço postal no respectivo envelope, ou autenticação digital, por e-mail ou outra, observando-se ainda:

a) A Comissão Eleitoral do sindicato enviará a estes eleitores o material, composto de cédula de votação devidamente visada pela comissão e envelope resposta;

b) após o dia da eleição o sindicato aguardará até 10 (dez) dias úteis, o recebimento via postal dos votos dos associados domiciliados fora da sede;

c) recebidos os envelopes na sede do sindicato ou e-mails, os mesmos deverão ser registrados pela Comissão Eleitoral em ata separada e somente poderão ser abertos na presença de no mínimo 3 (três) diretores, que os rubricarão, bem como assinarão a respectiva ata;

- d) a cédula de votação e o envelope-resposta, encaminhados pelo sindicato, não podem ser substituídos e nem conter qualquer identificação do eleitor;
- e) os votos recebidos posterior ao prazo fixado na letra “b” serão incinerados pela Comissão Eleitoral sem que sejam abertos os respectivos envelopes;
- f) as demais condições e sanções relativas a este tipo de voto serão disciplinadas no edital de convocação para as eleições, na época oportuna, respeitando-se o disposto neste estatuto e na legislação pertinente;
- g) na possibilidade de assembleia virtual, os votos serão colhidos pela expressão verbal do associado.

Art. 28 - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, se houverem, bem como os cargos para os quais concorrem.

Art. 29 – Excetuando-se a primeira eleição de fundação e a ratificação de fundação expressas no art. 2º, as eleições subsequentes serão convocadas pelo presidente do sindicato, por edital, do qual constarão:

- I) data, horário e local de votação;
- II) prazo para registros de chapas e horário de funcionamento de secretaria;
- III) no mesmo prazo serão recepcionadas eventuais impugnações de candidaturas.

§ 1º - O edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser publicado em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede da entidade e delegacias regionais, e remetido às associadas por via postal ou eletrônica.

§ 3º - Na primeira eleição, o edital inicial e o de ratificação foram enviados também por email aos associados da AMAV Associação Mineira de Audiovisual ratificando os termos do edital de convocação da assembleia geral de fundação do sindicato, publicado no DOU e Jornal O Tempo, nos conformes e prazo do artigo 2º, § 1º, Inciso II da Portaria 186/200 e seguintes do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 30 - O registro de chapas far-se-á na sede do sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 31 - Até 05 (cinco) dias antes das eleições, o presidente do sindicato providenciará a composição da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único – Na primeira eleição a mesa se compôs pela Comissão Pró-Fundação, indicada pela diretoria da AMAV Associação Mineira de Audiovisual e na ratificação por representantes de associados escolhidos no momento do escrutínio, conforme constou das respectivas atas registradas em cartório.

Art. 32 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará cloita a chapa que obtiver a maioria de votos e lavrará Ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I) dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa;
- II) o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e votos nulos;

II) o registro de protestos e outras ocorrências.

Art. 33 - As impugnações, os protestos e os recursos só podem ser interpostos por associados do sindicato, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, por diretor em exercício ou pela própria entidade através de seu presidente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do dia do pleito.

Art. 34 - Incumbe à diretoria do sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito enviando comunicado à delegacia regional do Ministério do Trabalho.

Art. 35 - Ressalvadas as hipóteses de recursos ou protestos, a posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior, em dia e hora previamente marcados pela diretoria cujo mandato se expira, em solenidade de compromisso dos eleitos.

§ 1º - os recursos serão julgados em 5 (cinco) dias, após regularmente protocolados na sede do sindicato, em deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de convocação de assembleia geral extraordinária ao livre arbítrio deste Conselho, se diferente não dispuser o estatuto ou a legislação pertinente.

§ 2º - os recursos interpostos somente terão efeito suspensivo se forem levados à deliberação da assembleia extraordinária especialmente convocada para a finalidade de julgá-los.

§ 3º - no caso de necessidade de convocação da AGE, o prazo para a convocação e realização da mesma será de no máximo 10 (dez) dias.

Art. 36 - Compete ao conselho de administração suprir eventuais lacunas e dirimir dúvidas que possam surgir relativamente aos preceitos estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO
- Artigos 37 a 43 -

Art. 37 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) grave violação às leis brasileiros, ao estatuto ou regimento interno;

III) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 43;

IV) mudança da sede empresarial de cidade, que importe no afastamento do cargo;

V) não mais pertencer ao quadro societário, corpo diretivo ou funcional da empresa associada pela qual teve inscrita sua candidatura;

VI) transferir o seu domicílio profissional da base territorial do sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral extraordinária.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto e do regimento interno.



Art. 38 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 41 e seguintes.

Art. 39 - A convocação do suplente, caso haja, quer para a diretoria ou para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 40 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, serão convocados os respectivos suplentes, caso haja, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato, via carta com AR ou contra recibo da secretaria do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do presidente, será notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido e deliberar.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração convocará os membros do Colégio de Ex-presidentes, que assumirão interinamente a direção do sindicato e convocarão, em no máximo 30 (trinta) dias, novas eleições.

Art. 42 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por 03 (três) sessões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assume o suplente, se houver, o último cargo ou aquele que a diretoria determinar, recompondo-se os demais de acordo com a ordem sucessiva estabelecida nos artigos 16 a 20.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- Artigo 44 -

Art. 44 - À diretoria compete:

I) organizar até 31 de julho de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a ao exame e deliberação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária no mês de setembro;

II) rubricar a documentação contábil juntamente com o profissional responsável por sua escrituração, observando as normas regulamentadoras em vigor;

III) prestar contas, ao término de seu mandato, do último exercício financeiro ainda não submetido à assembleia geral;

IV) apresentar à assembleia geral ordinária um relatório circunstanciado das atividades da entidade.

SEÇÃO II
PATRIMÔNIO
- Artigos 45 a 49 -

Art. 45 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I) as contribuições legais compulsórias daqueles que participam das categorias representadas;
- II) as contribuições mensais dos associados;
- III) as doações e legados;
- IV) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição social será estipulada pela diretoria até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento do salário-mínimo);

§ 2º - O limite da importância para estipulação da contribuição social somente pode ser alterado com aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - As contribuições, exceto as determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, somente poderão ser cobradas se previamente aprovadas em assembleia geral.

Art. 46 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 47 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 48 - Os títulos de renda e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites com suas contribuições.

Art. 49 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades assim como o numerário em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada em banco oficial, e será entregue, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho, à entidade representativa de grau superior da classe ou a outra entidade sem fins lucrativos se não existir as primeiras beneficiárias, à escolha da própria organização e mediante referendun da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigos 50 a 59 -

Art. 50 – A Diretoria Executiva elegerá dentre seus membros os delegados representantes junto às Federações e Confederações da classe.

Parágrafo único – Os Delegados Sindicais para dirigirem as delegacias ou seções serão designados pela diretoria dentre os associados com domicílio na região que abranger a unidade representativa.

Art. 51 – Os presentes na assembleia decidirão se as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, voto aberto ou aclamação, nos assuntos de:

- I) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- II) aplicação do patrimônio;
- III) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV) pronunciamento sobre as relações ou dissídios coletivos trabalhistas, devendo neste caso ter sido especialmente convocada para esta finalidade;
- V) Eleições de diretoria e associados para representação.

Art. 52 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 53 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta de votos dos presentes, com a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações associativas.

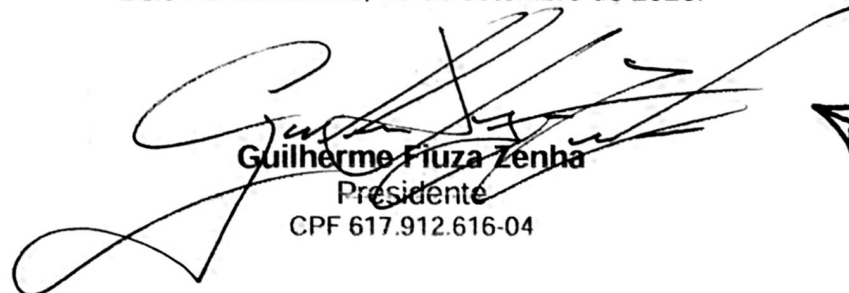
Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e “*ad-referendum*” da Assembléia Geral quando assim estiver prescrito no caso em espécie.

Art. 55- O Sindicato terá duração indeterminada, mas as empresas associadas não respondem por suas obrigações sociais.


Art. 56 – Prescreve-se em dois anos o direito de pleitear qualquer reparação por violação de disposição deste estatuto.

Art. 57 - O presente Estatuto, alterado, foi aceito e aprovado pelos associados presentes na Assembleia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2020 às 19h00m em segunda convocação.

Belo Horizonte/MG, 20 de setembro de 2020.



Guilherme Fluzza Zenha
Presidente
CPF 617.912.616-04



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3603
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DE MINAS GERAIS - SINDAV-MG

AVERBADO(A) sob o nº 24, no registro 127269, no Livro A, em 25/11/2020

Belo Horizonte, 25/11/2020

Emol:(6406-3) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 152.53

Emol:(8101-8) R\$ 98.88 TFJ: R\$ 32.80 Rec: R\$ 6.92 Iss:4.96 - Total: R\$ 142.56

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eddy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias De Silva () Edén Silve Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº ECH10398
Cód. Seg.: 8250.9847.7342.5383

Quantidade de Atos Praticados: 00017

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 214.75 TFJ: R\$ 70.19 Total: R\$ 284.94 ISS: R\$ 10.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3603
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DE MINAS GERAIS - SINDAV-MG

AVERBAÇÃO nº 24, no registro 127269, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/11/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.85 - Total: R\$ 24.11

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eddy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias De Silva () Edén Silve Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº ECH10415
Cód. Seg.: 0508.8110.7753.8187

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



del 08 2020
Eduarda



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de **GUILHERME**

FIUZA ZENHA
Belo Horizonte, 16/10/2020

SELO DE CONSULTA: EA-12870
CODIGO DE SEGURANCA: 51773458.2241.4570

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: **Wanderley Antônio Xavier - Escrevente Autorizado**

ISSQ:R\$ 0,26 Emol:R\$ 5,17 TFJ:R\$ 1,70 Valor Final: R\$ 7,44

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAQ895058